

Resolução nº : 8296/2005  
Protocolo nº : 261379/04  
Origem : MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado : MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade nos termos do voto escrito (fls. 405) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

**R E S O L V E :**

I – Aplicar ao Sr. **Same Saab**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 90.333,43 (noventa mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), que teve por objeto a construção de duas salas de aulas com banheiro e saguão no assentamento muquilão.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição do débito em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente